

NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, CABE À (AO) PSICÓLOGA(O)

- 1 Considerar o contexto sociocultural da pessoa atendida, sua rede de relações, valores e crenças, bem como quaisquer outras variáveis na produção da queixa trazida.
- 2 Avaliar de modo crítico e com a participação da(o) usuária(o) a motivação pela busca do serviço psicológico, problematizando suas expectativas e crenças diante de uma suposta mudança.
- 3 Reconhecer o sofrimento psíquico apresentado decorrente da vivência de discriminações, explorando possibilidades que permitam à pessoa conhecer seus desejos, os efeitos de sua condição e de suas escolhas.
- 4 Avaliar a necessidade de intervenção junto à família, comunidade e espaços de pertencimento da pessoa atendida, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.
- 5 Garantir, no caso de atendimentos prestados a crianças e adolescentes, sem o conhecimento e/ou consentimento de seus responsáveis legais, o princípio de proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6 Acolher famílias e responsáveis que solicitam serviços psicológicos visando a alteração de orientação sexual e/ou identidade de gênero de outrem, problematizando de modo crítico o que motivou a busca pelo serviço, suas expectativas e crenças.
- 7 Denunciar aos órgãos competentes situações de violência e discriminação.

saiba mais

Acesse nota do CRP SP disponível em:
<http://www.crpsp.org/site/legislacao-interna.php?legislacao=554>

O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (CRP-12) reafirma o compromisso que possui com os Direitos Humanos e informa que continuará zelando pela fiel observância dos princípios éticos e técnicos da profissão.



Sede: Rua Prof. Bayer Filho, 110 - Florianópolis/SC - Fone (48) 3244-4826.
Subsede Oeste: Av. Porto Alegre, 427-D, Ed. Lázio Executivo, sala 802 - Chapecó/SC - Fone: (49) 3304-0388.
Subsede Sul: Rua Henrique Lage, 267, 2º andar, sala 02, Ed. João Benedit - Criciúma/SC - Fone: (48) 2102-7091.
Subsede Norte: Rua Blumenau, 64, sala 1306, Ed. Adville Business - Joinville/SC - Fone: (47) 3202-7421.

**PRECONCEITO
DISFARÇADO DE
LIBERDADE DE
EXPRESSÃO AINDA
É PRECONCEITO.
NÃO EXISTE
LIBERDADE QUE
VIOLE DIREITOS!**

CRP-12 EM DEFESA DA RESOLUÇÃO 001/1999

**PELO RESPEITO ÀS ORIENTAÇÕES
SEXUAIS E IDENTIDADES DE GÊNERO**



RESOLUÇÃO CFP Nº 001/99 — DE 22 DE MARÇO DE 1999

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia entrou para a história ao publicar a Resolução CFP 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que estabelece normas de atuação para psicólogas(os) no que refere a questões relacionadas à sexualidade. Foi a primeira norma publicada por um conselho profissional reconhecendo as homossexualidades como expressões possíveis da sexualidade humana. De acordo com o documento, profissionais da psicologia devem contribuir para reflexões que proponham a superação de preconceitos e processos discriminatórios, estigmatizantes e excludentes que afetam pessoas que vivenciam sexualidades não-heterossexuais. Além disso, determina-se que psicólogas(os) não devem exercer ações que favoreçam a patologização, nem colaborar com eventos e serviços que proponham supostos tratamentos de cura das homossexualidades. Vale lembrar que desde a década de 1980, com a retirada do termo *homossexualismo* do Manual de Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM) da Associação Psiquiátrica Americana, as homossexualidades deixaram de ser consideradas patologias. Além disso, importantes instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU), bem como princípios internacionais de Direitos Humanos, como os Princípios de Yogyakarta, também reiteram que as homossexualidades não devem ser compreendidas dentro do escopo da patologia.

É inegável que a Psicologia como ciência e profissão vem se estabelecendo como importante referência para a desnaturalização de discursos normativos e patologizantes sobre orientação sexual e identidades de gênero, bem como para o enfrentamento de situações de violências. **Desse modo, a resolução CFP 001/1999 tem sido referenciada nacional e internacionalmente como um importante dispositivo na luta contra a discriminação e preconceito dirigidos a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).** A psicologia pode contribuir, portanto, com a garantia dos direitos humanos fundamentais e da saúde integral das pessoas LGBT.

Ressalta-se que a Resolução CFP 001/1999 *não proíbe* que psicólogos(as) atendam pessoas que estejam em sofrimento psíquico por conta da orientação sexual que experienciam. A psicologia vem compreendendo, ao longo dos anos, que as orientações sexuais não-heterossexuais não devem ser tratadas como um problema em si. Nesse sentido, o principal fator determinante de sofrimento seria o próprio sistema heteronormativo que estrutura nossa sociedade. O que está posto na referida resolução, portanto, é que as práticas de atenção a essas pessoas não sejam balizadas por perspectivas que patologizem orientações sexuais diversas.

Temos acompanhado a ampla visibilidade de posicionamentos contrários à dignidade e respeito da livre expressão da orientação sexual

e expressões de gênero. Compreendemos que estes posicionamentos — respaldados em sua maioria por discursos morais discriminatórios e de bases religiosas fundamentalistas — dizem respeito a um sintoma social que alude ao recrudescimento de um projeto de sociedade excludente que vem dominando o cenário político brasileiro há décadas. Isso tem sido observado nas esferas do legislativo, apesar de o Estado brasileiro ser oficialmente laico, ou seja, é vedado à União aos Estados, ao Distrito Federal

e aos Municípios balizarem suas ações tendo como referência princípios e/ou doutrinas religiosas, bem como manter relações de dependências e alianças, conforme inciso I do art. 19 da Constituição Federal de 1988. É notório que tais posições contrariam princípios constitucionais, como a cidadania e dignidade da pessoa humana, e deslegitimam e ignoram a vasta produção científica sobre gênero e sexualidades que vem sendo acumulada no Brasil e no mundo em diversas áreas do conhecimento.

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A PESSOAS EM CONFLITO COM SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO

Muitas vezes lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans e pessoas cuja sexualidade não é hegemônica, relatam a psicólogas(os) intensos sofrimentos atrelados à vontade de alterar sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, por meio de “terapias de conversão”.

Tais sofrimentos se relacionam a diversas situações de homofobia e transfobia que experienciam cotidianamente. Situações de violência que fazem os sujeitos sofrerem e que, por isso, precisam ser consideradas pelas(os) psicólogas(os).

É importante lembrar que a sexualidade e o gênero são construções sociais e podem variar ao longo da vida. Este não é um processo controlável e a Psicologia não possui o objetivo, tampouco ferramentas, para promover tais alterações.

As chamadas “terapias de conversão” não apresentam qualquer cientificidade, não sendo reconhecidas pela Psicologia, além de estarem associadas ao agravamento do sofrimento vivido por quem a elas é submetida(o).

A **Resolução CFP 01/99** não proíbe o atendimento psicológico a pessoas em conflito com sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Psicólogas(os) não podem oferecer serviços que tenham como objetivo o tratamento, a cura dessas pessoas, nem se pronunciar publicamente de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes.